

Sob as lentes de Foucault: pensando os direitos de crianças e adolescentes no Brasil

Estela Scheinvar  I, ★ Esther M. M. Arantes  II

^I Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

^{II} Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Resumo

Aos 40 anos da morte de Michel Foucault, encontramos um bom momento para registrar a força do seu pensamento não só na nossa ação profissional (acadêmica ou não), como também na condução das nossas vidas. Apresentamos algumas referências do autor que têm feito estremecer nossas crenças, dando visibilidade ao sentido moral presente na macro e na micropolítica. Com tais ferramentas analisamos os percursos por meio dos quais as práticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil têm intensificado a judicialização, malgrado a esperança de desjudicializar as relações sociais com a ampliação e o fortalecimento do movimento social, após os anos ditoriais de 1964-1985.

Palavras-chave: Michel Foucault; direitos da criança e do adolescente; judicialização.

Under the lens of Foucault: thinking about children and adolescents rights in Brazil

Abstract

40 years after the death of Michel Foucault, we found a good moment to register the strength of his thought not only in our professional (academic or not) action, as well as in the conduction of our lives. We present some references of the author that have shaken our believes, turning visible the moral sense that is present in the macro and micro-politics. With such tools we analyze the pathways through which the guarantee of the rights of children and adolescents in Brazil have intensified the judicialization, despite the hope of de-judicialise social relations, after the expansion and the strengthning of social movement, after the dictatorial years of 1964-1985.

Keywords: Michel Foucault; children and adolescents rights; judicialization.

Bajo las lentes de Foucault: pensando los derechos de niños y adolescentes en Brasil

Resumen

A los 40 años de la muerte de Michel Foucault, encontramos un buen momento para registrar la fuerza de su pensamiento no solo en nuestra acción profesional (académica o no), como también en la conducción de nuestras vidas. Presentamos algunas referencias del autor que han estremecido nuestras creencias, dando visibilidad al sentido moral presente en la macro y en la micropolítica. Con tales herramientas analizamos los recorridos por medio de los cuales las prácticas de garantía de los derechos de niños y adolescentes en Brasil han intensificado la judicialización, a pesar de la esperanza de desjudicializar las relaciones sociales con la ampliación y el fortalecimiento del movimiento social, pasados los años dictatoriales de 1964-1985.

Palabras clave: Michel Foucault; derechos del niño y del adolescente; judicialización.

Novos olhares com Foucault

Foucault foi uma alegria em nossas vidas, tanto pela novidade do seu pensamento ao problematizar o que nos é dado como verdade e suas relações com práticas de poder e modos de subjetivação, como por nos oferecer ferramentas para enfrentar o que vivemos como intolerável. Aos 40 anos da sua morte, encontramos um bom momento para registrar a força da presença do seu pensamento não só na nossa ação profissional (acadêmica ou não), como também na condução das nossas vidas. Longe de filiações devocionais, obras como *Vigiar e punir* (Foucault, 1977) ou *A verdade e as formas jurídicas* (Foucault, 1979) trazem de forma vívida cenas nas que nos

vemos agindo, sentindo, entendendo as relações sobre as quais atuamos. Não se trata de um guia que explica como teriam que ser as relações ou como ajustá-las, mas podemos entendê-las como uma provocação para estremecer nossas crenças, dando visibilidade ao sentido moral que orienta o atuar. E essa moral não está só no pensamento místico, religioso, mas nas estruturas, palavras de ordem, consignas que muitas vezes nublam a força do ato singular. Um exemplo é a crença na garantia de direitos como única salvaguarda ou como salvaguarda por excelência das ações sensíveis, cuidadosas, não discriminatórias, sem preconceitos. A história do liberalismo, que traz a ideia de direitos como um estágio social superior, nos mostra que a ferramenta proposta para lutar contra as formas discriminatórias e profundamente coercitivas das políticas orientadas à população infanto-juvenil em condições de pobreza também pode atualizar a brutalidade

*Endereço para correspondência: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. Rua Francisco Portela 794. Paraiso, São Gonçalo - RJ - Brasil. CEP: 24435005. Emails: estelascheinvar@ppf.rio.br, arantes@puc-rio.br

Os dados completos das autoras encontram-se ao final do artigo.



com que historicamente é tratada essa mesma população nos espaços de assistência, sobretudo por pobreza, pela condição racial e por escolhas destoantes com um código moral instituído. O Direito – ensina Foucault – é uma estratégia bipolítica e não um princípio sagrado. Portanto, a garantia de um direito fala de estratégias de luta, de concepções e interesses em disputa e não de um ato que a priori poderia ser positivado.

Segundo Ewald (1993, p. 59), Foucault não tem uma teoria do direito, não significando isto que ele nada diz sobre o direito ou sobre as práticas jurídicas. Ao contrário, a entrada da vida nos cálculos do poder que estruturam os direitos como instrumento de governo significou a passagem do “direito de fazer morrer e deixar viver”, próprio do poder soberano, para o direito de “fazer viver e deixar morrer” (Ewald, 1993, p. 77-78), próprio do biopoder. As formas de exercício de poder constroem e alimentam relações que, assim como o Direito, falam de formas de governar.

Noções como disciplina, biopoder, biopolítica, governamentalidade, dentre outras, fazem parte da “caixa de ferramentas” deixada por Foucault (1982b) para entender as formas de governo e para que as utilizemos em nossas lutas, caso nos sejam úteis, ou para que as abandonemos, caso não nos sirvam. O uso de tais conceitos-ferramentas em muito nos ajudam a pensar as nossas lutas, possibilitando ver as continuidades e descontinuidades do nosso presente com práticas históricas determinadas, como, por exemplo, a explosão da arte de governar no século XV, migrando do âmbito eminentemente religioso (mosteiros, por exemplo), para outros domínios, com os que a realidade contemporânea de alguma forma se conecta:

[...] como governar as crianças, como governar os pobres e os mendigos, como governar uma família, uma casa, como governar os exércitos, como governar os diferentes grupos, as cidades, os Estados, como governar seu próprio corpo, como governar seu próprio espírito. Como governar, acredito que esta foi uma das questões fundamentais do que se passou no século XV ou no XVI (Foucault, 1978, p. 3).

Importante concluir, com Foucault, que essa governamentalização, característica das sociedades do Ocidente europeu no século XVI, não pode estar dissociada

[...] da questão de “como não ser governado?”. Eu não quero dizer com isso que, na governamentalização, seria opor numa sorte de face a face à afirmação contrária, “nós não queremos ser governados, e não queremos ser governados absolutamente”. Eu quero dizer que, nessa grande inquiétude em torno da maneira de governar e na pesquisa sobre as maneiras de governar, localiza-se uma questão perpétua que seria: “como não ser governado assim, por isso, em nome desses princípios, em vista de tais objetivos e por meio de tais procedimentos, não dessa forma, não para isso, não por eles”; e se se dá a esse movimento da governamentalização, da sociedade e dos indivíduos ao mesmo tempo, a inserção histórica e a amplitude que creio ter sido a sua, parece que se poderia colocar deste lado o que se chamaria atitude crítica (Foucault, 1978, p. 3).

Essa atitude crítica nos leva a colocar em análise as formas de governo apoiadas em universais como “insanidade”, “delinquência” ou “sexualidade” que, entre tantos outros, orientam as definições do que se decreta como direito para governar. Estas definições carregam significações na condição de verdades que, segundo Foucault, antes de mais nada devem ser investigadas do ponto de vista de sua constituição histórica. Ou seja, os discursos sobre doença mental, delinquência ou sexualidade não nos dizem o que o sujeito é, senão no contexto de um particular jogo de verdade, de relações de saber-poder que definem mecanicamente um sujeito por algumas características gerais, sem ir à singularidade dos atos, com suas múltiplas significações. Estes jogos de verdade acabam por definir o sujeito por uma relação causa-efeito ou por determinações estruturais, sem se abrir ao campo de experiência em que sujeito e objeto são constituídos. Sujeito e objeto são constantemente modificados, um em relação ao outro, modificando o próprio campo da experiência, para além dos assujeitamentos a categorias que produzem (e são produzidas por) universais.

Foucault estremece os assujeitamentos privilegiando as práticas, por entendê-las como o solo das análises que nos levam a enxergar o mundo e as pessoas de certo(s) modo(s). Nesse movimento, oferece-nos elementos para entender “o que fazemos” com os outros e com nós mesmos. Um exercício apenas possível por olhares históricos e arqueológicos, na medida em que cada situação, cada ato, cada evidência é entendida como um documento a ser interpretado, sem a pressa de categorias prontas e certezas técnicas.

Trabalho paciente e minucioso do arqueólogo e do genealogista no qual não se trata de procurar o que, em nós, na nossa natureza, no nosso inconsciente ou mesmo no nosso corpo, haveria de universal, intemporal ou eterno, uma verdade originária, esquecida, oculta e recalculada, que seria preciso libertar e que de vez em quando faria a sua irrupção no frigor da história, mas, pelo contrário, de mostrar algo de transitório, de singular, de mortal, em cada uma das figuras em que nos reconhecemos. Trabalho crítico no qual Foucault desvela a proveniência, muitas vezes vergonhosa e sempre secular, das nossas certezas, convicções e verdades (Ewald, 1993, p. 9).

Muitos outros autores, além de Michel Foucault, poderiam ser aqui citados. Mas o que foi avassalador para nós, ao ler a obra deste autor francês nas décadas de 1970-80, foi a sua capacidade de explicar as relações sem privilegiar estruturas, modelos ou comportamentos individuais, como fazia a maior parte das obras de referência que nos formava como profissionais. Seu caminho era o de falar o que acontecia em ato deixando ver, ao mesmo tempo, a conexão com a macropolítica. Deslocando-se das perspectivas estruturantes que nos instrumentalizavam para explicar o modo de agir, os horizontes analíticos de Michel Foucault davam vida, de forma direta, à vibração que toma corpo nos modos de olhar, sentir, pensar, conceber e atuar. Certamente que suas análises

falam de estruturas e modelos, mas não como origem e perspectiva, e sim como composição das forças, as mais imperceptíveis, de exercício de poder.

Sob esse prisma, para nós que nos dedicávamos/de-dicamos a estudos e pesquisas no campo da infância e adolescência, os caminhos epistemológicos de Foucault contribuíram para melhor percebermos as lutas travadas em prol dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, tanto por ocasião da chamada Constituinte Criança¹ como em relação aos desdobramentos pós Constituição de 1988, implicando a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2002), que teve como uma de suas principais diretrizes a *desjudicialização* de práticas de atendimento orientadas a pessoas até 18 anos.

Remontando-nos brevemente à época, os debates sobre a construção da nova lei destacavam que a maior parte dos atendimentos do então Juizado de Menores era orientada por questões de pobreza que precisariam ser abordadas por uma política econômica-social e não julgadas. Em nome da *desjudicialização*, foram criados os conselhos de direitos e os conselhos tutelares, afirmando-se a importância das políticas sociais básicas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em condições de liberdade e de dignidade, reservando-se medidas de proteção especial e socioeducativas para situações específicas e, ainda assim, com a recomendação de sua brevidade.

A promoção dos direitos da criança e do adolescente se efetiva a partir da Política de Atendimento a essa população, que consiste em um conjunto articulado de ações, governamentais e não governamentais. Essas ações se materializam em serviços e programas das áreas de educação, saúde, assistência, esporte, cultura e lazer, segurança, e em serviços de programa de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, perigo, violência e opressão (Teixeira, 2022, p. 100).

A passagem do tempo vem nos mostrando outro cenário. Segundo Scheinvar (2015, p. 106), “o Eca é um instrumento proposto no contexto do Estado de Direito como uma referência libertária”, no entanto,

Desprovida de uma essência, a lei não é uma verdade a ser compreendida e aplicada mecanicamente. [...] o que é uma lei, conhecer a proposta do ECA é um exercício de busca nas enunciações contidas nos procedimentos; um exercício de busca das regularidades – uma tarefa arqueológica, como propõe Foucault – que contribui para localizar as formações discursivas.

Levando a efeito tal perspectiva analítica, muitas das práticas desdobradas do enunciado da nova lei mostraram que não estávamos/estamos necessariamente diante de erros de sua aplicação (embora isto também possa acontecer), mas sob efeitos da construção de verdades que orientam as práticas cotidianas.²

¹Ver o livro de Ângela de Alencar Araripe Pinheiro, *Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: Edições UFC, 2006. A autora identifica quatro representações da criança existentes no Brasil: criança objetos de proteção; de controle e disciplinamento; de repressão e, o sujeito de direitos. Com elas mostra os desafios para a implementação do ECA, já que as representações da criança como objeto não desaparecem automaticamente por força de lei.

² Teixeira (2022), em seu texto sobre o Conselho Tutelar, faz importantes considerações sobre as ambiguidades, inconsistências e dificuldades de compreensão dos próprios termos e definições da legislação.

Sem essências, as relações colocadas em análise pelo pensador francês são tomadas pelo modo como vão sendo construídas, pelas formas que vão adotando, pelos efeitos que vão produzindo, com modulações que se manifestam nas maneiras de estar no – e fazer o – mundo. Não se trata de ajustar as relações em ato às estruturas, de vê-las como consequências mecânicas, nem tampouco de descartar as estruturas, mas de buscar os fios por meio dos quais as relações são tecidas, em meio às estruturas, dando sentido ao processo de cristalização das práticas; buscar os fios dos assujeitamentos que orientam o fazer, o sentir, o concordar-discordar, e interrogar os sentidos que nos guiam. Buscar a proveniência, propõe Foucault (1982a, p. 21), percebendo que ela

[...] permite também reencontrar sob o aspecto único de um caráter ou de um conceito a proliferação dos acontecimentos dos quais (graças aos quais, contra os quais) eles se formaram [para] manter o que se passou na dispersão que lhe é própria: é demarcar os acidentes, os ínfimos desvios [...].

É desnaturalizar as certezas abrindo horizontes fora dos modelos analíticos que apre(e)ndemos.

Sem apelo aos grandes monumentos, aos heróis, às Políticas (com P maiúscula), Foucault nos convida não só a interrogar as práticas, mas antes, a nos interrogarmos a nós mesmos, sem nos escondermos em teorias prontas e decoradas, que são aplicadas para dar inteligibilidade ao mundo. Não é uma tarefa simples, pois como nos desfazer de caminhos já estruturados para pensar, explicar e agir no presente?

No Prefácio do livro de Deleuze e Guattari *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*, Foucault (2010) faz uma pergunta para nós crucial, não somente em relação ao fascismo histórico de Hitler e Mussolini, mas aos pequenos movimentos com características fascistas, que muitas vezes encontramos nas práticas de governo, em vários países do chamado Ocidente:

Como fazer para não se tornar fascista, mesmo quando (sobretudo quando) se crê ser um militante revolucionário? Como desembraçar nosso discurso e atos, nossos corações e nossos prazeres do fascismo? Como desalojar o fascismo que se incrustou no nosso comportamento? Os moralistas cristãos procuravam os vestígios da carne que tinham se alojado nas dobras da alma. Deleuze e Guattari, por sua vez, espreitam os vestígios os mais íntimos do fascismo no corpo (Foucault, 2010, p. 105).

Na história mais recente do Brasil, como sabemos, após o término da ditadura empresaria-militar que durou longos 21 anos (1964-1985), e com a aprovação da Constituição Federal de 1988, seguiu-se um breve período de estabilidade democrática, ainda que marcado por muitas dificuldades, interrompido pelo golpe parlamentar-jurídico-midiático de extrema direita que afastou, em 2016, a presidente eleita Dilma Rouseff, com sérias consequências para a frágil democracia brasileira – golpe que pretendeu fazer terra arrasada de toda a institucionalidade que vinha sendo construída a partir da Constituição de 1988, incluindo o ECA, cujo então candidato, posterior-

mente eleito à presidência do país para o período 2019-2022, dizia que deveria ser rasgado e colocado na latrina, considerando-o um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil³. Coincidindo com este período, o início da pandemia de Covid-19 em 2020 fez com que vivêssemos, no Brasil, um verdadeiro pandemônio, resultando, oficialmente, em mais de 700 mil mortes.

Heliana Conde, na aula de abertura do semestre letivo do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH/UERJ), em 1º de setembro de 2021,⁴ lançou mão da categoria de grotesco/ubuesco, apresentada por Foucault (2002) no curso Os anormais, para um esforço de pensar isto que se passava no Brasil e que nomeávamos como sendo da ordem de um pandemônio/pandemia. Nesse curso encontramos que alguns discursos de verdade que fazem rir, no limite têm o poder institucional de matar. Por que discursos de verdade? Porque discursos formulados com a pretensão de científicidade ou, pelo menos, formulados por pessoas aceitas e nomeadas como especialistas e peritos, muito comum nas instituições judiciais.

Na primeira aula do curso, em 8 de janeiro de 1975, Foucault (2002, p. 3-37) afirma que a engrenagem do grotesco na mecânica do poder é muito antiga, podendo ser remetida ao Império romano – onde, na verdade, segundo o próprio Foucault, não se poderia falar que o Imperador governa e sim que domina. Afirma, ainda, que o que ele diz do poder imperial de Roma ou do grotesco da burocacia moderna, pode também ser dito de outras mecânicas do poder como o fascismo e o nazismo. Ou seja, podemos encontrar “da soberania infame à autoridade ridícula, todos os graus do que poderíamos chamar de indignidade do poder” (Foucault, 2002, p. 16). No entanto, tais questões não se constituirão em objeto específico de análise desse curso, tendo Foucault se dedicado à maneira como se formou e se instalou o poder de normalização, sustentado em pareceres psiquiátricos apresentados como constituindo um duplo psicológico-ético do delito, no sentido de “mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de o ter cometido” (Foucault, 2002, p. 24).

Cabe a nós identificar os perigos do tempo presente e dizer se vamos permitir ser governados assim, dessa forma, por meio de tais procedimentos.

Intensificação da judicialização no Brasil – um pouco de história

No final da década de 1980, o Brasil buscou novas configurações democrático-burguesas para estruturar formas de governar que consolidassem a derrocada da ditadura empresarial-militar que tinha tomado o país desde 1964. Nossa campo de luta foi o da criança e do adolescente. Campo emblemático da crueldade para lidar com a pobreza, a negritude e os povos originários, que mobilizou forças as mais heterogêneas, sob a orientação da igreja católica – que fundou a Pastoral do Menor que,

³Jussara Soares: Bolsonaro diz que ECA deve ser ‘rasgado e jogado na latrina’. O Globo, 23/08/2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>

⁴Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=64z1KywHHRM>.

por sua vez, junto aos movimentos sociais, esteve na origem do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua- MNMMR⁵ – e do UNICEF – que deu o sentido neoliberal à estrutura legal, sustentando as mudanças mais na judicialização que na mobilização social.

Certamente que o Estatuto da Criança e do Adolescente emerge como expressão e objeto da luta por mudanças, e o faz assentando-se na concessão da condição cidadã a toda pessoa desde o seu nascimento. Porém, “A cidadania, no Brasil, continuou a ser vista como dádiva, e os políticos como messias doadores de direitos sociais. Não se esboçaram, com a devida efetividade, movimentos pela luta e conquista de direitos” (Lemos, 2016, p. 57). Outro elemento considerado uma grande conquista do ECA foi a descentralização da gestão da política para a infância e a adolescência, que se deu mais na forma de um decreto, com pouca mobilização popular, recaendo a execução das promessas da nova lei na crença no Poder Judiciário.

Se bem é verdade que o ECA é escrito, apoiado e disputado por movimentos de profissionais de instituições públicas, organismos internacionais, movimentos da sociedade civil – muitos de entidades religiosas –, a mobilização popular foi relativamente pequena para o que seria necessário em um país continental que passou a organizar conselhos (tutelar, municipal, estadual e nacional) em cada cidade, estado e na federação. Pode-se dizer que o movimento de implementação dos conselhos estabelecidos no ECA foi um caso em que ficou clara a pouca mobilização popular, localizada mais em algumas regiões que outras. Assim, a instalação de pelo menos um conselho tutelar em cada cidade, como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (Art. 131 do ECA), não tem sido suficientemente assumida por um movimento popular organizado e sistemático, de natureza laica e garantista. Ao longo desses anos, o CT tem sido objeto de disputa de diferentes grupos, interessados, seja em fazer do CT base de apoio para candidaturas de vereadores, seja em impor sua pauta moral e de costumes, como os grupos fundamentalistas religiosos, advogando que as ações dos conselheiros sejam pautadas pela Bíblia e não pelo ECA, seja, ainda, por grupos do comércio ilegal de substâncias psicoativas, que não aceitam compartilhar o controle e tutela sobre a população nos territórios em que atuam.

Assim, constata-se o exercício de práticas punitivas e disciplinadoras, e não o investimento na mobilização social e em novas práticas de promoção e garantia de direitos, servindo os CTs, muitas vezes, como braços ou duplos do judiciário, para onde se encaminham crianças e adolescentes considerados pelas famílias, pela comunidade e pelos profissionais como o das áreas da educação e da saúde, por exemplo, indisciplinados ou em situação de perigo. Costuma-se, inclusive, “ameaçar” crianças e adolescentes de “enviá-los ao conselho tutelar”, como se fazia anteriormente em relação ao antigo Juizado de Menores.

⁵Ver Neusa Francisa de Jesus: O movimento nacional de meninos e meninas de rua (MNMMR). Disponível em: <https://bit.ly/4jStxAY>

Segundo Teixeira (2022, p. 100), “não é só a sociedade que não comprehende muito bem o que faz o Conselho Tutelar. Alguns profissionais do sistema de garantias de direitos, juízes, promotores, técnicos e, por vezes, os próprios conselheiros tutelares, particularmente quando se colocam no lugar de cuidadores, vigias ou socorristas da criança”.

Os que lutamos por uma nova lei como instrumento para ver transformações nas concepções e práticas diárias orientadas ao setor mais jovem da população brasileira nos surpreendemos ao constatar a continuidade da criminalização da população pobre, que no Rio de Janeiro também é a população negra, sem mudanças expressivas em relação ao modo como têm sido, historicamente, conduzidas as políticas de assistência e, a partir de 1990, de garantia de direitos. Com as novas estruturas políticas pós-ditadura empresarial-militar de 1964 e o avanço das formas neoliberais de governar, foram proliferando os pequenos tribunais, como descritos por Foucault em *Vigiar e punir* (1977).

A expectativa dos grupos que lutaram pela aprovação do ECA, de acordo com o norte estabelecido pela Constituição de 1988 e pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, era que o planejamento e a execução de políticas públicas tomassem como diretriz o princípio da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, deixando longe os tribunais que durante todo o século XX definiram a “política do menor”. No entanto, na sequência da aprovação destas legislações e tendo como justificativa a necessidade de rigoroso controle fiscal, o Brasil diminuiu consideravelmente os gastos com as políticas sociais básicas, inviabilizando, na prática, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Situação que se repetiu com o governo Temer (2016-2018), com a aprovação da Emenda Constitucional 95, de 2017, conhecida como a PEC da morte ou como a PEC do fim do mundo, que congelou por 20 anos os gastos com políticas públicas.

Em 1988 surge a Constituição Federal. Um grande pacto social é assinado em nome do bem-estar e proteção social. São reconhecidos como direitos sociais, entre outros, a educação, a saúde, a segurança, a previdência social, a assistência. Sendo o Estado o detentor e responsável pela sua aplicação. A emenda 95, conhecida como a PEC da Morte (PEC 241/2016, quando em tramitação na Câmara dos Deputados e PEC 55/2016, no Senado Federal), rompe esse pacto. Essa austeridade econômica defendida pelo governo, interrompe o que vinha sendo implantado. Enfraquece e limita os investimentos em políticas sociais, fragilizando toda a rede de proteção social (REINHOLZ, 2018).

Com a retração de políticas sociais, aqueles que atendem as demandas dos que chegam apresentando conflitos, angústias e sofrimentos, tendem a operar de acordo com suas crenças, seus afetos, com seus parâmetros morais, não raro culpabilizando as famílias pobres, tal qual acontecia no Juizado de Menores. As normas disciplinares, a moral sustentada em modelos estreitos, aliadas à precarização dos serviços e atendimentos, encontraram respaldo no dizer da lei para não só aconselhar, mas também advertir e mesmo ameaçar em nome da ordem jurídica.

A judicialização alastrou-se e fortaleceu-se. A abordagem individualizada e particularizada das demandas que chegam aos serviços que devem garantir os direitos passou a ser um dos motivos da ampliação da violência, na medida em que, a falta de opções para o encaminhamento das situações, frequentemente tem redundado em uma abordagem punitiva para os atendidos. Uma das expressões desse movimento foi a reiteração de permanentes campanhas para o rebaixamento da idade penal e a ampliação da medida socioeducativa de privação de liberdade, como se fossem as crianças e os adolescentes os responsáveis pelas situações que lhes levam a atos de ilegalidade. É reiterado o argumento da suposta impunidade permitida pelo Estatuto, que serve apenas para “proteger bandidos”, uma vez que – conforme o que se dizia por ocasião da votação do projeto de lei, o ECA é “uma boa lei para a Suíça, mas não para o Brasil”.

Incomodava a possibilidade de buscar canais que enfrentassem as situações de pobreza e racismo que compõem as violações de direitos mais recorrentes, clamando por intervenções sumárias do Poder Judiciário em sua perspectiva carcerária, quando não da própria polícia, reconhecida por sua atuação letal quando aborda a população pobre e negra.

Em que pese este cenário, e embora aquém de nossas expectativas e anseios por políticas públicas de cunho libertário e não de vigilância e controle, algumas medidas foram sendo tomadas no sentido de viabilizar a concepção da criança como sujeito de direitos e não como mero objeto de tutela. Este foi um trabalho composto por duas vias fundamentalmente: algumas ações de ampliação de políticas sociais para atender as demandas diárias, e a formação profissional com forte influência de pensadores como Foucault (mas não só, claro!) que orientam os olhares pela perspectiva da imanência, deslocando-se de modelos coativos e acolhendo a realidade concreta com a que os profissionais lidam.

No entanto, como tem sido comum no Brasil desde a proclamação da República, sempre que medidas são tomadas para a melhoria das condições de vida da população que tem menos acesso a serviços e a espaços de realização, trama-se um golpe de Estado ou ditadura para frear ou impedir estas melhorias, deixando claro que setores dominantes, ao lado das forças armadas brasileiras, não têm sido capazes de aceitar verdadeiramente a democracia, embora dela se beneficiem. Assim, os esforços pós-Constituição de 1988 para a diminuição das desigualdades sociais e a democratização da sociedade sofreram um brusco retrocesso com o golpe parlamentar-jurídico-midiático de 2016, dando ensejo a que se instalasse no Brasil, em conturbado processo eleitoral em 2018, um projeto político de extrema-direita, constituído pela aliança entre o fundamentalismo religioso, o autoritarismo moral, a militarização e o neoliberalismo extremado – situação definida por muitos de nós, como já dito, como sendo da ordem de um “pandemônio”, que foi agravado pela Pandemia da Covid-19, que assolou o mundo a partir do início de 2020.

Como pensar no giro das forças que lutaram por organizar movimentos sociais em favor de condições de vida coletivas, acolhedoras, sensíveis à diversidade, para o fortalecimento de uma moral estreita, excludente, criminalizadora, carcerária? O que levou ao fortalecimento de um pensamento cada vez mais excludente e judicializado?

No registro das considerações feitas sobre o curso *Os anormais* (Foucault, 2002) podemos pensar as práticas em nome da defesa dos direitos como modos de governar sustentados em discursos de verdade porque autorizados, institucionalizados, que tendem, em uma sociedade altamente injusta e desigual, ao ubuesco, por sua estreiteza no olhar para a multiplicidade com a que a vida se expande todos os dias, condenando tudo o que não se enquadra em um molde tomado como verdade universal. Práticas que se repetem em diversos contextos históricos, como bem assinala Foucault quando diz que a engrenagem do grotesco na mecânica do poder é muito antiga.

Foucault chama a atenção para o fato de o grotesco/ubuesco falar da força de uma forma de governar que permite levar ao limite o seu domínio, pois não é porque esse poder seja grotesco, infame, ridículo, desqualificado, que não tenha eficácia. Ao contrário,

[...] mostrando explicitamente o poder como abjeto, infame, ubuesco ou simplesmente ridículo, não se trata, creio, de limitar seus efeitos e descoroar magicamente aquele a quem é dada a coroa. Parece-me que se trata, ao contrário, de manifestar da forma mais patente a incontornabilidade, a inevitabilidade do poder, que pode precisamente funcionar com todo o seu rigor e na ponta extrema da sua racionalidade violenta, mesmo quando está nas mãos de alguém efetivamente desqualificado (Foucault, 2002, p. 17).

Não se trata de uma qualificação profissional técnica, mas dos assujeitamentos que nos constituem. Estar em espaços de poder é governar com práticas cotidianas que podem estar carregadas do sentido ubuesco, com sua pretensão soberana, absoluta, inquestionável. Um exemplo pode ser o sentido racista das práticas que Foucault (1999a) diferencia entre sua forma colonial, que possibilitou o genocídio de povos originários dos países colonizados, e o racismo atual, que possibilita a função de matar num regime centrado no biopoder, que funciona não só com pessoas que estão no alto comando, mas também por uma população que de forma molecular faz do seu espaço de ação (profissional, confessional, comunitário ou familiar) a afirmação da lógica disciplinar com alto grau de vigilância moral. São práticas que o autor localiza de forma sistemática submetendo a vida a cálculos do poder, na Europa, desde o século XIX, fazendo da “tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico” (Foucault, 1999a, p. 286). São criados parâmetros, escalas, métricas, cujo horizonte é uma forma-padrão na que se sustenta a prática judiciária, como coroação das formas de controle.

Técnica disciplinar em ação, intensificada, que desde fins do século XVIII conflui com a biopolítica, indo além do corpo, mirando a espécie humana, a população. Não se trata mais de considerar só o indivíduo no nível do

detalhe, mas de assegurar uma regulamentação que, diferentemente do poder soberano de fazer morrer e deixar viver, busca fazer viver e deixar morrer. Nesse marco, o Direito é uma técnica destinada à população entendida como um corpo universal-uniforme, enquadrada em mecânicas jurídicas. Nos termos de Foucault, o liberalismo se consolida como

[...] poder que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida [...]. Biopoder, por conseguinte, do qual logo podemos localizar os paradoxos que aparecem no próprio limite de seu exercício. Paradoxos que aparecem de um lado com o poder atômico, que não é meramente o poder de matar, segundo os direitos que são concedidos a todo soberano [...]. Mas o que faz que o poder atômico seja, para o funcionamento do poder político atual, uma espécie de paradoxo difícil de contornar, se não totalmente incontornável, é que, no poder de fabricar e utilizar a bomba atômica, temos a entrada em cena de um poder de soberania que mata mas, igualmente, um poder que é o de matar a própria vida. De sorte que, neste poder atômico, o poder que se exerce, se exerce de tal forma que é capaz de suprimir a vida. [...] Ou ele é soberano, e utiliza a bomba atômica, mas por isto não pode ser poder, biopoder, poder de assegurar a vida como ele o é desde o século XIX. Ou, noutro limite, vocês têm o excesso, ao contrário, não mais do direito soberano sobre o biopoder, mas o excesso do biopoder sobre o direito soberano. Esse excesso do biopoder aparece quando a possibilidade é técnica e politicamente dada ao homem, não só de organizar a vida, mas de fazer a vida proliferar, de fabricar algo vivo, de fabricar algo monstruoso, de fabricar - no limite - vírus incontroláveis e universalmente destruidores. Extensão formidável do biopoder que, em contraste com o que eu dizia agora há pouco sobre o poder atômico, vai ultrapassar toda a soberania humana (Foucault, 1999a, p. 302-303).

Tendo falecido em 1984, Foucault não presenciou o desenvolvimento avassalador das novas tecnologias da informação e a pretensão de controle da população mundial pelas chamadas Big Techs, inoculando pela internet novos tipos de vírus: incontroláveis e universalmente destruidores?

Novas ferramentas para nossas práticas

A perspectiva para desjudicializar as relações sociais, como pensada no Brasil com o fim da ditadura instalada em 1964, foi a ampliação e o fortalecimento do movimento social. Ele trouxe a resistência à brutalidade ditatorial; ele inspirou o desenho das transformações das políticas sociais – sobretudo no formato legalista – seladas com a Constituição Federal de 1988. Um sonho cristalizado na forma da lei, como se com a sua enunciação as forças coletivas estivessem fortalecidas e garantissem sua continuidade. Mas qualquer mudança substancial implica necessariamente não apenas o reordenamento jurídico – no caso, do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente –, como também o reordenamento das instituições e mudança das práticas de atendimento, conforme debatido em evento que antecedeu a aprovação do projeto de lei do ECA (Arantes; Motta, 1990).

Institucionalizar um discurso, observa Foucault em sua Aula que simboliza a sua entrada no Collège de France, é uma inspiração à qual “a instituição responde de modo irônico; pois que torna os começos solenes, cerca-os de um círculo de atenção e de silêncio, e lhes impõe formas ritualizadas, como para sinalizá-los à distância” (Foucault, 1999b, p. 6-7). Fazer dos instrumentos de luta monumentos, ritualizá-los, convertê-los em palavras de ordem, tem tido efeitos paralisantes, capturados pelas engrenagens que simbolizam o Direito como estratégia biopolítica de governo.

Ritualizar ou sacralizar são formas de distanciar-se das intervenções, de sublimar uma relação que não é outra que um instrumento de embates em curso, cujos percursos vão além do momento em que são institucionalizados. Toda institucionalização carrega uma paralisia, uma idealização, um distanciamento, mas também, de acordo com René Lourau (1993), um movimento instituinte. Nesse escopo pode ser entendido o movimento pelos direitos de crianças e adolescentes – bem como muitos outros – quando atinge uma forma legal que não amplia a mobilização para transformar as políticas que de fato produzem pobreza, discriminações, adoecimentos e mortes, mas delega à forma com que se institucionaliza a luta, ou seja, à forma jurídica, a responsabilidade por sua execução.

Garantia de direitos virou uma instituição na condição de palavra de ordem. Como se a sua enunciação obrigasse a “resolver os problemas”, como se ela movimentasse os desejos e impusesse uma transformação que, entretanto, sem ser conduzida pela imanência, tampouco sabemos qual e como seria.

Mas pode ser que essa instituição e esse desejo não sejam outra coisa senão duas réplicas opostas a uma mesma inquietação: inquietação diante do que é o discurso em sua realidade material de coisa pronunciada ou escrita; inquietação diante dessa existência transitória destinada a se apagar sem dúvida, mas segundo uma duração que não nos pertence; inquietação de sentir sob essa atividade, todavia cotidiana e cinzenta, poderes e perigos que mal se imagina; inquietação de supor lutas, vitórias, ferimentos, dominações, servidões, através de tantas palavras cujo uso há tanto tempo reduziu as asperidades (Foucault, 1999b, p. 7-8).

Pensar usando o legado de Foucault, 40 anos após a sua morte, tem significado abordar o sentido histórico das relações não por etapas, estruturas e esquemas evolutivos, mas por linhas genealógicas que fazem estremecer o que parece lógico, levando a conexões apenas perceptíveis na concretude dos acontecimentos. São as mecânicas, as engrenagens que põem em movimento a vida as que o autor propõe deixar falar, para além dos atributos que de forma genérica lhes são atribuídos. Ousar fazer um trabalho acadêmico que desnaturalize o que se defende por princípio tem significado desnaturalizar alguns caminhos por meio dos quais as faculdades ensina(va)m a fazer (e ainda fazem) análises, sendo estas modos de intervir. Como dito por este filósofo francês, os conceitos empregados em seus estudos são ferramentas de trabalho, disponíveis para pegar ou largar, de acordo com o sentido dos trabalhos em curso. Decerto, foi o descompasso entre lutas e consignas,

os modos de funcionar e os efeitos das práticas em nome da garantia de direitos, que nos aproximaram a ferramentas que nos levaram a problematizar o que víamos acontecer, sem julgar o acontecido. Entender as mecânicas em suas perspectivas históricas e em seus modos de por em marcha as relações é uma riqueza metodológica que subverte a verdade moral e as explicações atadas a estruturas sem se debruçar sobre a dimensão microfísica.

Nos dias 31 de maio e 1º de junho de 1985, pouco menos de um ano após a morte de Foucault, realizou-se em Milão, Itália, o evento “*Effetto Foucault: Convegno Internazionale*”, com o objetivo de explorar os efeitos produzido por seu pensamento em pesquisas de diferentes áreas. Esta conferência, segundo alguns autores, foi um empreendimento ambicioso e bem-sucedido, não podendo, no entanto, cobrir o que pode ser considerado o legado de Foucault, não apenas na Itália como em diferentes países. Porém, restrito àquele momento e àquela data, Alessandro Fontana (1986) observou que era ainda muito cedo para avaliar o efeito Foucault. Na avaliação de Pier Aldo Rovatti, co-organizador da conferência e editor do jornal *Aut aut*, o objetivo da conferência não foi o de buscar rótulos ou sistematizações, mas explorar novamente as áreas indicadas por Foucault.

Podemos dizer que explorar os diversos campos de intervenção das áreas humanas e sociais sob as lentes do Foucault tem produzido rupturas e encantamentos pela riqueza de um pensamento que, antes de propor um discurso adequado a qualquer que seja a realidade, nos faz saber que ele emerge de suas próprias interrogações.

Informações sobre as autoras:

Estela Sheinvar

 <https://orcid.org/0000-0002-8643-1674>

 <http://lattes.cnpq.br/6463598919201108>

Graduação em Sociologia pela Universidad Nacional Autónoma de Mexico (1983); mestrado em Sociologia pela Universidad Nacional Autónoma de Mexico (1990); doutorado em Educação pela Universidade Federal Fluminense (2001) e pós-doutorados: 1) Nu-sol, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a supervisão do Professor Edson Passetti (2008); 2) Programa Infância da Universidade Autônoma Metropolitana-Xochimilco, sob a supervisão de Norma del Río e Minerva Gómez Plata (2020). Professora Titular do Departamento de Educação da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Experiência na área de Sociologia, com ênfase em educação, infância e juventude, atuando principalmente nos seguintes temas: biopolítica, escola, Estado de Direito, movimento social, conselho tutelar, Análise Institucional.

Esther M. M. Arantes

 <https://orcid.org/0000-0003-2209-9462>

 <http://lattes.cnpq.br/3876442600525617>

Bacharel em Psicologia, pela Universidade Federal de Minas Gerais (1971); formação de Psicólogos, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1972), mestrado em Educação, pela Boston University (1976); doutorado em Educação, pela Boston University (1981) e pós-doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2011). Professora aposentada do Departamento de Estudos da Infância no ano de 2024, permanecendo como professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH-

UERJ). Professora aposentada do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 2018. Dedica-se a estudos e pesquisas nas áreas da história da assistência à infância no Brasil e das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, bem como estudos na área de Psicologia e Direitos Humanos.

Contribuição das autoras:

As autoras colaboraram ao longo do processo, desde a elaboração até a revisão final do manuscrito. Ambas aprovaram o manuscrito final para publicação.

Como citar este artigo:

ABNT

SHEINVAR, Estela; ARANTES, Esther M. M. Sob as lentes de Foucault: pensando os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. *Fractal, Rev. Psicol.*, Niterói, v. 37, Dossiê V Colóquio Michel Foucault - a judicialização da vida, e66889, 2025. <https://doi.org/10.22409/1984-0292/2025/v37/66889>

APA

Sheinvar, E., & Arantes, E. M. M. (2025). Sob as lentes de Foucault: pensando os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. *Fractal, Rev. Psicol.*, 37, Dossiê V Colóquio Michel Foucault - a judicialização da vida, e66889. doi: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/2025/v37/66889>

Copyright:

Copyright © 2025 Sheinvar, E., & Arantes, E. M. M. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2025 Sheinvar, E., & Arantes, E. M. M. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Cláudia Castanheira de Figueiredo

Referências

ARANTES, Esther Maria de Magalhães; MOTTA, Maria Euchares de Senna. *A criança e seus direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/FUNABEM, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

EWALD, François. *Foucault, a norma e o direito*. Trad. António Fernando Cascais. Lisboa, Portugal: VEJA Gabinete de Edições, 1993.

FONTANA, Alessandro. Conference Notes: Effetto Foucault. *History of the Present*, p. 19, Spring 1986.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. *Bulletin de la Société française de philosophie*, v. 82, n. 2, p. 35-63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Trad. Gabriela Lafetá Borges e revisão de Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em: <https://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Cadernos da PUC/RJ, 1979.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1982a. p. 15-37.

FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1982b. p. 69-78.

FOUCAULT, Michel, 1926-1984. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 3. ed. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1999b.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. Anti-Édipo: uma introdução à vida não fascista (Prefácio). In: MOTTA, Manoel Barros de (Org.). *Repensar a Política*. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 103-106. Coleção Ditos & Escritos, v. 6, p. 103-106.

JESUS, Neusa Francisca de. O movimento nacional de meninos e meninas de rua (MNMMR). Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do adolescente, 2021. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2024.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. *Unicef no Brasil*: direitos das crianças e adolescentes em análise. Curitiba: Juruá, 2016.

LOURAU René. *René Lourau na UERJ*: análise institucional e práticas de pesquisa. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. *Criança e adolescente no Brasil*: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Edições UFC, 2006.

PPFH UERJ. Heliana de Barros Conde. Aula de Abertura do Programa de Políticas Públicas e Formação Humana. Rio de Janeiro: [s.n.], 1 set. 2021. 1 vídeo (2h4min47s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=64z1KywHHRM>. Acesso em: 12 mar. 2024.

REINHOLZ, Fabiana. Emenda 95, o enfraquecimento do pacto social. *Brasil de Fato* [online], 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

SCHEINVAR, Estela. “A aplicação do ECA tem se desviado da sua proposta original”: Estado de direito e formação discursiva no campo da criança e do adolescente. In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. v. 1, p. 103-114.

SOARES, Jussara. Bolsonaro diz que ECA deve ser ‘rasgado e jogado na latrina’. *O Globo* [online], 23 ago. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>. Acesso em: 13 dez. 2024.

TEIXEIRA, Sérgio Henrique. O Conselho Tutelar: 30 anos de incompreensões com relação às atribuições e ao modus de funcionamento. In: SANTOS, Ebe Campinha dos; SIMAS, Fábio do Nascimento; LIMA, Rodrigo Silva (Org.). *Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanço e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2022. p. 93-104.